
REGIMENTO

QUADRIÉNIO

2021 – 2025



***ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE
PECHÃO***

REGIME PARA A ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

TITULO I MANDATOS E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO

ARTIGO 1º (VERIFICAÇÃO DE PODERES)

- 1 - O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior a eleições subsequentes, sem prejuízo de cessação por outras causas previstas na lei ou no presente Regimento.
- 2 - Os poderes dos membros da Assembleia serão verificados pela própria Assembleia, nos termos legalmente estabelecidos, do que será lavrada a respectiva acta.

ARTIGO 2º (RENUNCIA, IMPEDIMENTOS, SUSPENSÃO E PERDA DE MANDATOS)

- 1 - A renúncia de qualquer membro ao seu mandato constará de comunicação escrita dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia, o qual tomará providências imediatamente no sentido da respectiva substituição.
- 2 - No caso de algum cidadão ter sido eleito para mais que um órgão autárquico e houver incompatibilidade legal, deverá, após a verificação de poderes no segundo, declarar imediatamente por qual opta, declaração a fazer por escrito aos presidentes dos respectivos órgãos.
- 3 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato, devendo fazê-lo por escrito ao presidente da Assembleia indicando o tempo abrangido. Os pedidos de suspensão serão comunicados ao plenário da Assembleia na reunião imediata á sua apresentação.
- 4 - A perda do mandato dos membros da Assembleia verifica-se, além dos previstos na lei, no caso de os mesmos não tomarem assento na Assembleia até à terceira sessão ou deixarem de comparecer a duas sessões seguidas ou três alternadas, salvo justificação apresentada à Mesa no prazo de cinco dias a contar do termo do facto justificativo e por ele aceite.
- 5 - Qualquer membro que deixe de fazer parte da Assembleia, quer por renúncia, impedimento, suspensão ou perda de mandato, será substituído pelo cidadão não eleito, imediatamente, a seguir na ordem da respectiva lista.
- 7 - A decisão da Mesa será comunicada ao interessado e dela cabe recurso para a Assembleia apresentado no prazo de 10 dias a contar da notificação, competindo ao respectivo plenário deliberar, sem prévio debate, depois de ouvido o recorrente.

TITULO II

MESA DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 6º

(ELEIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA)

- 1 - A mesa da Assembleia composta de um presidente e dois secretários, será eleita pela Assembleia em lista nominal completa ou membro a membro e por escrutínio secreto.
- 2 - As listas serão subscritas por um número não inferior a 20% do número legal dos membros.
- 3 - Será eleita a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos, não se considerando como tais os votos brancos ou nulos.

ARTIGO 7º

(ELEIÇÃO DOS VOGAIS DA JUNTA DE FREGUESIA)

- 1 - Na mesma sessão em que se proceder à eleição da Mesa da Assembleia proceder-se-á também à eleição dos vogais da Junta de Freguesia.
- 2 - Nesta eleição observar-se-ão as normas fixadas no artigo anterior para a eleição da Mesa da Assembleia.

ARTIGO 8º

(FALTAS E IMPEDIMENTOS DOS MEMBROS DA MESA)

- 1 - O presidente da Assembleia será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
- 2 - Sempre que a Mesa não esteja completa, o presidente chamará a coadjuvá-lo os membros que entender.

ARTIGO 9º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA)

- 1 - Compete ao presidente da Assembleia:
 - a) Representar a Assembleia e presidir à mesa;
 - b) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso para a Assembleia.
 - c) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia, podendo para isso requisitar e usar os meios necessários, tomando as medidas que entender convenientes;
 - d) Marcar as sessões e proceder à sua convocatória, fixando a ordem de trabalhos;
 - e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
 - f) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates;

ARTIGO 3º
(DISPENSAS AO SERVIÇO)

1 - Os membros da Assembleia serão dispensados da comparência no respectivo emprego ou serviço se a Assembleia reunir em horário compatível com o daqueles.

ARTIGO 4º
(DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA)

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões;
- b) Participar nas votações;
- c) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento respeitando a autoridade do presidente da Assembleia.

ARTIGO 5º
(PODERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA)

Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas;
- c) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contra - protestos;
- d) Apresentar moções ou votos de louvor, congratulação, protesto ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes ou a acções omissas dos órgãos ou agentes da administração local;
- e) Propor alteração de regimento;
- f) Solicitar ao órgão executivo por intermédio do presidente da Mesa, as informações e esclarecimentos que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- g) Propor a realização, pelas entidades competentes, de inquéritos à actuação dos órgãos ou serviços.

- g) Dar conhecimento à Assembleia de todas as mensagens, informações, explicações e demais expediente recebido;
- h) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;
- i) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia e assinar os documentos expedidos;
- j) Dar imediato conhecimento ao Presidente da Junta dos pedidos de informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro da Assembleia e transmitir imediatamente a este a resposta obtida;
- k) Exercer todas as demais competências ou atribuições que lhe sejam fixadas por lei ou pelo Regimento.

2 - Os secretários coadjuvam o presidente nas suas funções e, especialmente:

- a) Na conferência das presenças, registo das faltas e das votações e na verificação do quórum;
- b) Na elaboração e redacção das actas;

3 - À Mesa compete ainda decidir sobre as questões de interpretação e integração do Regimento, bem como exercer quaisquer outras competências que lhe sejam conferidas por lei ou pelo Regimento.

4 - De todas as deliberações da Mesa cabe recurso para o Plenário da Assembleia.

TITULO III FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 10º (CONVOCATÓRIAS)

- 1 - A Assembleia reunirá no mesmo local onde tem sede o órgão autárquico executivo, podendo reunir, excepcionalmente, em outro local se a Mesa o entender conveniente, desde que o mesmo reúna condições.
- 2 - As sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia serão convocadas pelo presidente da Assembleia, com o mínimo de 8 dias de antecedência, por edital e através de carta remetida por correio ou notificação pessoal a cada um dos seus membros e ao presidente da Junta.
- 3 - A convocatória que deverá anunciar a data, hora e local da sessão e a respectiva ordem do dia, o correspondente edital será afixado à porta da sede da Junta de Freguesia e noutros locais adequados, podendo ainda ser publicada num dos jornais do concelho.

ARTIGO 11º (ORDEM DO DIA)

- 1 - A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia.
- 2 - A ordem do dia deve incluir a informação escrita do presidente da Junta e ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias.

- 3 – Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da Assembleia a participar na discussão dela constante.
- 4 – Eventuais aditamentos à ordem do dia, resultantes do número anterior, serão entregues, a todos os membros, com antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data de início da reunião.
- 5 – Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes a assuntos que integrem a ordem de trabalhos, que por razões de ordem técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

ARTIGO 12º
(ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA)

- 1 – Antes do início dos trabalhos inscritos na ordem do dia da sessão haverá um período, não superior a uma hora, destinado a tratar dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informações ou esclarecimentos, e respectivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou pela mesa;
 - c) Interpeleções, mediante perguntas orais, à Junta sobre assuntos da respectiva administração, e respostas dos membros desta;
 - d) Apreciação por qualquer membro de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta.
- 2- Este período de antes da ordem do dia poderá ser prolongado por mais meia hora por deliberação da Assembleia, mediante requerimento subscrito por número não inferior a 20% dos seus membros.
- 3 – Antes da ordem do dia haverá um período, máximo de 1 hora, reservado à intervenção do público, o mesmo é destinado à prestação de esclarecimentos. Para o efeito será concedida a palavra pelo presidente da Mesa mediante inscrição prévia dos interessados.
- 4 - O período da ordem do dia é destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

ARTIGO 13º
(USO DA PALAVRA)

- 1 - A palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:
 - a) Exercer o direito de defesa nos termos do nº6 do artigo 2º;
 - b) Tratar de assuntos de interesse local;
 - c) Participar nos debates e apresentar propostas;
 - d) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
 - e) Fazer requerimentos;
 - f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra - protestos;
 - g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
 - h) Formular declarações de voto;
 - i) Tudo o mais contido na Lei ou no presente Regimento.
- 2 - A palavra será concedida aos membros do órgão executivo para apresentar o relatório de contas da gerência, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte e ainda para quaisquer dos casos referidos no número anterior, com excepção dos previstos nas alíneas a), e), f) e h).
- 3 - O uso da palavra para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem do dia, não excederá 10 minutos por cada membro que para tal se inscreva, e por uma só vez.
- 4 - O uso da palavra para reclamações, recursos ou protestos limitar-se-á indicação sucinta do seu objectivo e fundamento, e por tempo nunca superior a 5 minutos.
- 5 - O uso da palavra para exercer o direito de defesa, nos termos do artigo 2º, não poderá exceder 10 minutos.
- 6 - Para intervir nos debates será concedida a palavra a cada membro da Assembleia, que para tal se inscreva, no máximo por duas vezes sobre cada assunto, por períodos não superior a 20 minutos da primeira e 10 minutos da Segunda.
- 7 - O uso da palavra para apresentação de propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objecto, e não poderá exceder 15 minutos, salvo quando pelo órgão executivo para apresentação do plano de actividades e orçamento ou das contas de gerência, que não poderá, no entanto, exceder 30 minutos.
- 8 - São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da sessão, os quais, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.
- 9 - As perguntas dirigidas a Mesa não serão justificadas nem discutidas.
- 10 - A palavra para esclarecimento limitar-se à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 11 - Os vogais que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

- 12 - Por cada pedido de esclarecimento e respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 3 minutos.
- 13 - Serão admitidas declarações de voto orais, por período não superior a 3 minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na acta.
- 14 - Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada conjunto de membros eleitos pela mesma lista.
- 15 - No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente advertir o orador quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, devendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

ARTIGO 14º **(VOTAÇÕES E DELIBERAÇÕES)**

- 1 - Nos períodos de antes e depois da ordem do dia não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento.
- 2 - As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3 - Nenhum membro da Mesa, poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, que não será permitido quando se realize por escrutínio secreto.
- 4 - O presidente tem voto de qualidade em caso de empate, excepto quando a votação se efectue por escrutínio secreto.
- 5 - As votações realizar-se-ão:
 - a) Por escrutínio secreto nos casos previstos no artigo 2º, sempre que se realize qualquer eleição e sempre que estejam em causa pessoas.
 - b) Por votação normal nos demais casos.
- 6 - Havendo propostas alternativas, de emenda ou substituição, o Presidente da Mesa estabelecerá a ordem das respectivas votações.

ARTIGO 15º **(PUBLICITAÇÕES E ACTAS)**

- 1 - As sessões da Assembleia são publicadas, nos termos da lei e do presente Regimento.
- 2 - De tudo o que ocorrer nas sessões será lavrada acta, a qual será elaborada pelos Secretários, devendo ser subscrita e assinada por estes e pelo Presidente.
- 3 - A acta pode ser aprovada em minuta no final da sessão, desde que tal seja aprovado pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada e rubricada pelos membros da mesa.

TITULO IV
REGIMENTO
ARTIGO 16º
(OUTROS)

- 1 - O regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, constará da acta respectiva e será publicado por edital. Após publicação será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia.
- 2 - Em tudo o mais aplicar-se-ão as normas legais.

A comissão de revisão do presente regimento decidiu manter a redacção do documento com a antiga ortografia.

